

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL

5
DEZ

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.

2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

10
DEZ

IVA // Declaração Mensal Global
Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

Declaração Mensal de Remunerações // AT
Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações
Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

15
DEZ

INTRASTAT // Declaração
Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

16
DEZ

IVA // Pagamento DMGIVA
Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

IVA nas Importações
Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

Modelo 11
Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IRC // Pagamento por Conta
Data limite para entrega do 3º pagamento por conta de 2024.

IRC // Pagamento Adicional por Conta
Data limite para entrega do 3º pagamento adicional por conta, referente a derrama estadual de 2024.

20
DEZ

Comunicação à CGA, IP // Pensões
Comunicação à CGA/IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

IRS/IRC // Retenções na fonte
Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo
Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL
Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL // Entidades Contratantes
Pagamento das contribuições pelas entidades contratantes que foram notificadas, por via eletrónica pelo Instituto de Segurança Social durante o mês de novembro de 2024, referente ao ano de rendimentos de 2023.

IVA // Declarações

1. Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de outubro

26
DEZ

2. Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa Mensal do IVA.

IRS // 3.º pagamento por conta
Data limite para a entrega do 3º pagamento por conta de 2024.

Banco de Portugal // COPE
Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente ao mês anterior.

31
DEZ

IVA // Pagamento do Imposto
Data limite para o pagamento do imposto referente ao mês de outubro.

IUC // Imposto Único de Circulação
Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30
Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de outubro.

IVA // Balcão Único - IOSS
Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

IPSS // Submissão do orçamento anual
Submissão do orçamento anual, referente ao ano seguinte - Aplicação OCIP no sítio da segurança social.

Country-by-Country Reporting // Modelo 55
A entidade declarante deve apresentar esta declaração com referência ao período de 2023.

Transações Imobiliárias // Comunicação Trimestral
Efetuar junto do IMPICIP, a Comunicação Trimestral das Transações Imobiliárias Efetuadas no terceiro trimestre deste ano em formulário próprio, Anexo B, "Comunicação de Elementos de transação Imobiliária e de Contrato de Arrendamento".

RCBE // Confirmação anual do beneficiário efetivo
Todas as entidades deverão confirmar o beneficiário efetivo até o dia 31 de dezembro de cada ano, somente no caso de não terem feito qualquer atualização de informação durante o ano civil em curso.

ATCUD // Comunicação das séries documentais à AT
Comunicação das novas séries de faturas e de documentos fiscalmente relevantes à AT por forma a obter o ATCUD a inserir no Código QR desses documentos a serem utilizados em 2025.

Implementação da Faturação Eletrónica nos contratos Públicos
Implementação da faturação eletrónica (com assinatura eletrónica ou com EDI- Intercâmbio eletrónico de dados) para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes (Lei nº 82/2023, de 29.12)



Legislação sobre apoios derivado dos incêndios:

Portaria n.º 279/2024/1, de 29 de outubro; Despacho n.º 12923-B/2024, de 30 de outubro; Portaria n.º 284/2024/1, de 05 de novembro; Decreto-Lei n.º 88/2024, de 14 de novembro; Despacho n.º 13646-A/2024, de 18 de novembro; Portaria n.º 294/2024/1, de 18 de novembro.

Regulamentação das citações e notificações eletrónicas das pessoas singulares e das pessoas coletivas:

Decreto-Lei n.º 87/2024, de 07 de novembro e Decreto-Lei n.º 91/2024, de 22 de novembro.

Portaria n.º 288/2024/1, de 07 de novembro

Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização

da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2024.

Lei n.º 41/2024, de 08 de novembro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/2523, relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União – Regime do Imposto Mínimo Global (RIMG).

Portaria n.º 289-A/2024/1, de 08 de novembro

Estabelece as regras gerais de uma medida excecional e temporária de compensação pelo acréscimo de custos de produção da atividade agrícola e pecuária, ao abrigo do

DL n.º 28-A/2023, e do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno.

Lei n.º 42/2024, de 14 de novembro

Aumenta o limite da consignação de receita de IRS a favor de instituições solidárias, religiosas, culturais ou com fins ambientais, alterando o CIRS, a Lei n.º 35/98, de 18 de julho, que define o estatuto das ONGA, e a Lei n.º 16/2001, de 22 de junho, que aprova a Lei da Liberdade Religiosa.

OUTRAS INFO

CONTABILIDADE - INVENTÁRIO DE MERCADORIAS, MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS ACABADOS EM STOCK

Por imposição da lei fiscal em vigor, todos os contribuintes, com ou sem contabilidade organizada, são obrigados a efetuar o inventário das mercadorias, matérias-primas, e produtos acabados em armazém à data de 31 de dezembro. Lembramos que desse inventário devem constar unidades, referências e preços de custo sem o IVA, exceto contribuintes isentos e pequenos retalhistas que devem incluir o IVA no respetivo preço de custo. O inventário deverá ser-nos remetido, logo que esteja pronto, até ao próximo dia 20 de janeiro.

Nota: Se pretender utilizar o modelo de impresso da Nucase, poderá solicitá-lo ao seu contabilista.

AT - OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DOS INVENTÁRIOS À AT ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2025

Estão obrigados à comunicação dos inventários à AT, todos os contribuintes, pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em Portugal, que disponham de contabilidade organizada, e estejam obrigados à elaboração de inventário. Ficam dispensados desta obrigação, os sujeitos passivos a que seja aplicável o regime simplificado de tributação em sede de IRS ou IRC, no ano a que o inventário se reporta (2024). Relembramos que as ENSL – Entidades do Setor Não Lucrativo também estão obrigadas a comunicar o inventário, desde que preencham os requisitos atrás mencionados.

SEGURANÇA SOCIAL - ENTIDADES CONTRATANTES

São consideradas entidades contratantes, as pessoas coletivas e as pessoas singulares com atividade empresarial, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam, que no mesmo ano civil paguem mais de 50% do valor total da atividade de um trabalhador independente.

A obrigação contributiva por parte das entidades contratantes constitui-se no momento em que a Segurança Social apura e comunica oficiosamente o valor dos serviços que lhe foram prestados. O prazo de pagamento das contribuições das entidades contratantes à Segurança Social é até ao dia 20 do mês seguinte ao da notificação e o incumprimento deste prazo é passível de aplicação de contraordenação, bem como de juros de mora, nos termos legais.

SEGURANÇA SOCIAL - VÍDEO ATENDIMENTO

O Instituto da Segurança Social possibilita aos cidadãos e empresas a comodidade de serem atendidos por vídeo atendimento na data e hora previamente agendadas, sem deslocações ou filas de espera. Este tipo de abordagem disponibiliza ainda atendimento assistido aos serviços da Segurança Social Direta, no apoio à realização de serviços online, como pedir o subsídio de parentalidade, pensão de velhice, prestação social para a inclusão, abono de família e/ou Estatuto do Cuidador Informal. Para mais informações aceda: <https://www.seg-social.pt/video-atendimento>

EMPRESAS - CÓDIGO CONTRIBUTIVO - ACUMULAÇÃO DE ATIVIDADES

São abrangidos pelo regime geral de acumulação previsto nos artigos 129.º a 131.º do Código dos Regimes Contributivos, os trabalhadores que acumulem trabalho por conta de outrem com atividade independente (TCO + TI) para a mesma entidade empregadora ou para empresa do mesmo agrupamento empresarial.

A empresa que tiver trabalhadores com o exercício de atividades cumulativas deverá calcular as contribuições sobre montante ilíquido dos honorários devidos pelo TI à mesma

taxa contributiva que for aplicável ao respetivo contrato de TCO, ainda que de forma separada e com classificação diferente – código contribuições H.

Exemplificando: A empresa Desportos, Lda., tem como monitora uma trabalhadora (TCO), com ordenado mensal de 3000€. Esta mesma trabalhadora presta serviços como animadora ao fim de semana, à mesma empresa, obtendo honorários de 500€ na qualidade de trabalhadora independente (TI).

Cálculo das contribuições:

- Ordenado (TCO):
Trabalhadora: $11\% \times 3000\text{€} = 330\text{€}$
Empresa: $23,75\% \times 3000\text{€} = 712,50\text{€}$
Total = 1042,50€ (taxa global de 34,75%)
- Honorários (TI):
Trabalhadora: $11\% \times 500\text{€} = 55\text{€}$
Empresa: $23,75\% \times 500\text{€} = 118,75\text{€}$
Total = 173,75€ (taxa global de 34,75%)

Valor total a pagar à segurança social = 1216,25€

A empresa deverá proceder do seguinte modo ("desconsiderando o IRS e o IVA"):

- Pagar a trabalhadora, relativamente ao ordenado 2670 €;
- Pagar a trabalhadora, relativamente aos honorários 445 €.

Nas empresas em que a Nucase efetua o processamento de salários as situações acima identificadas deverão ser comunicadas ao serviço GARH, para a realização do cálculo e declaração na Segurança Social.

Para efeitos de IRS, os valores dos ordenados recebidos, na qualidade de TCO, são sempre considerados categoria A e os valores recebidos de honorários, como TI, ainda que em regime de acumulação, categoria B.

OBRIGAÇÃO DE ARQUIVO E CONSERVAÇÃO DO MESMO

Os sujeitos passivos são obrigados a arquivar e conservar em boa ordem todos os livros, registos e respetivos documentos de suporte por um prazo de 10 anos, se outro prazo não resultar de disposição especial, incluindo a documentação relativa à análise, programação e execução dos tratamentos informáticos, e às cópias de segurança dos dados de suporte aos programas de faturação e contabilidade.

Sempre que os sujeitos passivos exerçam direito cujo prazo é superior ao referido anteriormente, a obrigação de arquivo e conservação de todos os livros, registos e respetivos documentos de suporte mantém-se até ao termo do prazo de caducidade relativo à liquidação dos impostos correspondentes.

As faturas e demais documentos fiscalmente relevantes devem ser guardados de forma sequencial e ininterruptamente e respeitar o plano de arquivo e a individualização de cada exercício, abrangendo a integralidade dos documentos. Os documentos referidos que se apresentem em formato papel podem ser digitalizados e arquivados em formato eletrónico. A destruição dos originais emitidos ou recebidos em papel apenas pode ocorrer após assegurados os controlos devidos, quando se trate de faturas de aquisição de bens ou serviços, após ter sido exercido o direito à dedução do IVA, se for o caso, e efetuado o respetivo registo contabilístico.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.